



Funpresp

Regimento Interno

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

Brasília/DF

Atualização/Alteração Regimental – Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 88ª Reunião Ordinária, de 19 de junho de 2020, com vigência a partir de 24 de julho de 2020, conforme Resolução CD/Funpresp-Exe nº 338/2020.

Sumário

CAPÍTULO I: Da Natureza e Finalidade da Funpresp-Exe	3
CAPÍTULO II: Da Estrutura Organizacional	3
CAPÍTULO III: Do Conselho Deliberativo	4
CAPÍTULO IV: Do Conselho Fiscal	6
CAPÍTULO V: Da Diretoria-Executiva	8
CAPÍTULO VI: Das Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados	11
Seção I: Das atribuições dos Presidentes e dos demais Membros dos Órgãos Colegiados	11
Seção II: Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados	13
Seção III: Do Apoio aos Órgãos Colegiados	16
CAPÍTULO VII: Dos Órgãos Específicos Singulares	17
Seção I: Das Disposições Comuns aos Diretores	17
Seção II: Do Diretor-Presidente	17
Seção III: Da Diretoria de Investimentos	18
Seção IV: Da Diretoria de Seguridade	20
Seção V: Da Diretoria de Administração	21
CAPÍTULO VIII: Dos Órgãos Auxiliares Vinculados ao Conselho Deliberativo	23
Seção I: Das Disposições Comuns Aplicáveis aos Comitês Vinculados ao Conselho Deliberativo	23
Seção II: Dos Comitês de Assessoramento Técnico	24
Seção III: Do Comitê de Auditoria	25
Seção IV: Da Gerência de Auditoria Interna	30
Seção V: Da Comissão de Ética	32
Seção VI: Do Comitê de Governança	32
Seção VII: Do Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores	34
CAPÍTULO IX: Dos Órgãos Auxiliares Vinculados à Diretoria-Executiva	34
Seção I: Das Disposições Comuns Aplicáveis aos Comitês Vinculados à Diretoria-Executiva	34
Seção II: Do Comitê de Investimentos e Riscos	36
Seção III: Do Comitê de Pessoas	37
Seção IV: Do Comitê de Conformidade e Controles Internos	38
Seção V: Do Comitê de Seguridade	39
Seção VI: Do Comitê de Tecnologia da Informação	39
Seção VII: Da Ouvidoria	40
CAPÍTULO X: Disposições Gerais	41
CAPÍTULO XI: Disposições Transitórias	42

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza e da Finalidade da Funpresp-Exe

Art. 1º A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, estruturada na forma de fundação, com personalidade jurídica de direito privado e autonomia administrativa, financeira e gerencial, é entidade fechada de previdência complementar – EFPC, sem fins lucrativos, vinculada ao Ministério da Economia e constituída de acordo com a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. A Funpresp-Exe tem como finalidade administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na modalidade de contribuição definida.

Art. 2º A Funpresp-Exe será regida pela Lei nº 12.618, de 2012, pelo Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, por seu Estatuto, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e por este Regimento Interno.

Art. 3º A gestão da Funpresp-Exe será efetivada de maneira prudente, ética, diligente e transparente, mediante práticas que tenham como foco o gerenciamento por resultados, considerando os riscos envolvidos e o pleno exercício do dever fiduciário.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Integram a estrutura organizacional da Funpresp-Exe:

I - como órgãos colegiados:

- a) o Conselho Deliberativo;
- b) o Conselho Fiscal; e
- c) a Diretoria-Executiva;

II - como órgãos específicos singulares:

- a) o Diretor-Presidente;
- b) a Diretoria de Investimentos;
- c) a Diretoria de Seguridade; e
- d) a Diretoria de Administração;

III - como órgãos auxiliares ou de assessoramento vinculados ao Conselho Deliberativo:

- a) os Comitês de Assessoramento Técnico;
- b) o Comitê de Auditoria;
- c) a Gerência de Auditoria Interna;
- d) a Comissão de Ética;
- e) o Comitê de Governança; e
- f) o Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores;

IV - como órgãos auxiliares técnicos vinculados à Diretoria-Executiva:

- a) o Comitê de Investimentos e Riscos;
- b) o Comitê de Conformidade e Controles Internos;
- c) o Comitê de Pessoas;
- d) o Comitê de Seguridade;
- e) o Comitê de Tecnologia da Informação; e
- f) a Ouvidoria.

§ 1º A estrutura organizacional da Funpresp-Exe será definida mediante Resolução do Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria-Executiva aprovará a matriz de competências com as atribuições das unidades integrantes dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe.

§ 3º O quadro de empregos permanentes e temporários e de empregos comissionados da Funpresp-Exe será definido por Resolução do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da Funpresp-Exe e dos seus planos de benefícios e sua ação será exercida por meio do estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, ressalvados os casos de perda de mandato, permitida uma única recondução.

§ 1º O Conselho Deliberativo renovará a metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, mediante a substituição de representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos.

§ 2º A renovação dar-se-á a cada processo eleitoral 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), alternadamente, dos representantes dos patrocinadores e dos representantes dos participantes e assistidos.

Art. 7º Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

I - manutenção de elevados padrões éticos no âmbito da Funpresp-Exe, assegurando a adoção de práticas que garantam o cumprimento do dever fiduciário da entidade em relação aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - avaliação periódica da estrutura e dos mecanismos de governança da Funpresp-Exe;

III - aprovação, alteração e casos omissos deste Regimento Interno, do Estatuto e dos Regulamentos dos planos de benefícios; e

IV - elaboração de seu Plano Anual de Trabalho para o exercício subsequente até o final do ano anterior.

Art. 8º A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro, deverá ser direcionada à área de apoio aos órgãos colegiados que encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo, para fins de análise da viabilidade e razoabilidade da solicitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os membros do colegiado deverão ser informados pela área de apoio aos órgãos colegiados da decisão do Presidente do Conselho Deliberativo sobre eventuais requisições de informações e documentos feitas à Diretoria-Executiva.

§ 2º Em caso de rejeição da solicitação mencionada no **caput** deste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá fundamentar sua decisão e submetê-la à deliberação do colegiado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os documentos e/ou informações solicitados pelo Presidente do Conselho Deliberativo serão remetidos aos demais conselheiros para ciência.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo fixará prazo adequado e exequível, ajustado com a Diretoria-Executiva, para atendimento à requisição de informações e documentos.

Art. 9º O Conselho Deliberativo poderá indicar um membro, titular ou suplente, para participar das reuniões de cada um dos Comitês vinculados à Diretoria-Executiva, com direito a voz e voto, desde que respeitadas as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. O membro indicado para participar das reuniões de cada um dos Comitês poderá, a qualquer momento, a critério do Conselho Deliberativo, ser substituído por outro ou mesmo ter a sua participação encerrada sem necessidade de substituição.

Art. 10. Aplicam-se ao Conselho Deliberativo as disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe, responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira da entidade e de seus planos de benefícios, e exercerá suas funções nos termos da lei e do Estatuto, na forma disciplinada por este Regimento Interno.

Art. 12. Os membros do Conselho Fiscal representantes dos patrocinadores serão designados pelo Presidente da República, ou por autoridade por ele delegada, observado o disposto no Estatuto e na legislação vigente.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos eleito no biênio anterior, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º Nos casos de término, renúncia ou perda de mandato, ausência, afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho Fiscal, a função de presidente será exercida pelo outro Conselheiro titular representante dos participantes e assistidos.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, ressalvados os casos de perda de mandato, vedada a recondução.

Art. 14. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno e observadas as normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis mensais da Funpresp-Exe;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios anuais da Funpresp-Exe e sobre as contas da Diretoria-Executiva;

III - lavrar as atas e reduzir a termo os resultados dos exames procedidos;

IV - acompanhar a aplicação e assegurar o cumprimento do Código de Ética e de Conduta aplicável aos dirigentes e aos empregados da Funpresp-Exe;

V - informar o Conselho Deliberativo sobre as eventuais improbidades ou irregularidades apuradas, recomendando, se cabível, medidas saneadoras;

VI - emitir, semestralmente, relatório de controle interno que destaque, em especial, para sua avaliação sobre a suficiência e a qualidade dos controles internos referentes à gestão dos ativos e passivos e à execução do Plano de Gestão Administrativa da Funpresp-Exe;

VII - exercer o efetivo acompanhamento da gestão da Funpresp-Exe, em especial no que se refere à gestão dos riscos, cabendo-lhe indicar providências para a melhoria da gestão;

VIII - examinar os livros e documentos da Funpresp-Exe;

IX - fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Funpresp-Exe, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

X - cumprir e fiscalizar o cumprimento do Estatuto, dos regulamentos dos planos de benefícios, das políticas e demais normas internas da entidade e da legislação vigente;

XI - avaliar a observância da política de investimentos e de outros parâmetros legais e normativos existentes;

XII - examinar pareceres e relatórios dos auditores independentes e solicitar os esclarecimentos ou informações que julgar necessários;

XIII - examinar as atas e decisões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e dos órgãos auxiliares da estrutura organizacional da Funpresp-Exe;

XIV - acompanhar e examinar as normas legais e regulamentares inerentes às entidades fechadas de previdência complementar;

XV - promover, em conjunto com os demais órgãos de governança da entidade, o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos em todos os níveis; e

XVI - analisar as manifestações dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências eventualmente apontadas e as medidas efetivamente adotadas para saná-las.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para a realização de trabalhos específicos.

§ 2º Na hipótese de contratação de serviços de assessoramento especializado, a Funpresp-Exe deverá primar pela qualificação e experiência das empresas e profissionais contratados, assegurando-se de que não há conflito de interesses em relação aos prestadores de serviços.

Art. 15. A requisição de informações e documentos à Diretoria-Executiva, necessários ao exercício regular de membro do conselho, deverá ser direcionada à área de apoio aos órgãos colegiados que encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho Fiscal, para fins de análise da viabilidade e razoabilidade da solicitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Os membros do colegiado deverão ser informados pela área de apoio aos órgãos colegiados da decisão do Presidente do Conselho Fiscal sobre eventuais requisições de informações e documentos feito à Diretoria-Executiva.

§ 2º Em caso de rejeição da solicitação mencionada no **caput** deste artigo, o Presidente do Conselho Fiscal deverá fundamentar sua decisão e submetê-la à deliberação do colegiado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os documentos e/ou informações solicitados pelo Presidente do Conselho Fiscal serão remetidos aos demais conselheiros para ciência.

§ 4º O Presidente do Conselho Fiscal fixará prazo adequado e exequível, ajustado com a Diretoria-Executiva, para atendimento à requisição de informações e documentos.

Art. 16. Aplicam-se ao Conselho Fiscal as disposições previstas no art. 19 e na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO V

Da Diretoria-Executiva

Art. 17. A Diretoria-Executiva é o órgão de administração e gestão da Funpresp-Exe, cabendo-lhe executar as diretrizes e a política de administração estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18. A Diretoria-Executiva será composta por 4 (quatro) membros, nomeados pelo Conselho Deliberativo para as seguintes funções:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor de Investimentos;
- III - Diretor de Segurança; e
- IV - Diretor de Administração.

§ 1º Nos casos de ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente e dos demais Diretores, o cargo será exercido pelo substituto designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O substituto do Diretor-Presidente será escolhido entre os demais Diretores.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva será de (4) quatro anos, coincidente com os mandatos dos membros dos Conselhos, permitida uma única recondução, observado o disposto no art. 27 do Estatuto.

Art. 19. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete à Diretoria-Executiva:

I - exercer suas atribuições em conformidade com a política de administração definida pelo Conselho Deliberativo;

II - zelar pela transparência da gestão da Funpresp-Exe;

III - promover ações que visem a garantir o acesso dos participantes e assistidos às informações da entidade e de seus respectivos planos de benefícios;

IV - promover a institucionalização e a documentação de processos, estabelecendo manuais e normativos internos aprovados em diretoria colegiada após ampla discussão com os envolvidos nesses processos, assegurando sua periódica revisão e permanente adequação às melhores práticas de gestão;

V - zelar pela segregação dos ativos dos planos de benefícios, de modo que cada plano administrado pela Funpresp-Exe tenha seu patrimônio permanentemente identificado;

VI - promover a qualificação e a capacitação dos gestores da entidade relativamente às atividades sob a responsabilidade destes;

VII - promover a certificação dos processos de trabalho nas áreas técnicas da Fundação;

VIII - assegurar a independência técnica necessária aos gestores, em especial aos profissionais das áreas atuarial, jurídica e de investimentos;

IX - exercer o constante monitoramento das despesas administrativas da entidade, zelando para que providências tempestivas e adequadas sejam adotadas quando necessário;

X - promover, no âmbito da Funpresp-Exe, a gestão integrada dos riscos;

XI - zelar para que a entidade mantenha uma estrutura apropriada de gerenciamento de riscos;

XII - promover a cultura institucional no sentido de que os riscos materiais e os conflitos de interesse sejam tempestivamente identificados, gerenciados e resolvidos; e

XIII - realizar as demais atividades administrativas e de gestão que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20. A Funpresp-Exe designará e informará ao órgão fiscalizador, quando necessário, os membros da Diretoria-Executiva, administradores ou Comitês responsáveis pelas atribuições impostas na legislação pertinente e em normas regulamentares.

§ 1º Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o responsável de que trata o **caput** deste artigo pelos atos ilícitos para os quais tenham concorrido que causem danos e prejuízos à Funpresp-Exe.

§ 2º Exime-se da responsabilidade solidária o dirigente ou a pessoa indicada que manifestar sua oposição ao ato ilícito, por meio de registro formal desse posicionamento em ata.

Art. 21. Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra decisões da Diretoria-Executiva nas eleições para a escolha de representantes dos participantes e assistidos nos órgãos estatutários da Funpresp-Exe, conforme o previsto no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o **caput** será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva para cumprimento da decisão final.

Art. 22. Cabe recurso à Diretoria-Executiva contra decisões do Diretor-Presidente e dos demais Diretores a respeito de penalidades contratuais que tiverem sido aplicadas em decorrência da avaliação dos trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o **caput** será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante o Diretor recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte do Diretor recorrido até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados à Diretoria- Executiva.

§ 5º A Diretoria-Executiva decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos ao Diretor competente para cumprimento da decisão final.

Art. 23. Aplicam-se à Diretoria-Executiva as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

CAPÍTULO VI

Disposições Comuns aos Órgãos Colegiados

Seção I

Das Atribuições dos Presidentes e dos Demais Membros dos Órgãos Colegiados

Art. 24. São atribuições dos presidentes dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe:

I - presidir as reuniões do respectivo colegiado;

II - dirigir os trabalhos do colegiado;

III - distribuir os processos entre os integrantes do órgão;

IV - orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

V - convocar os membros titulares do colegiado;

VI - convocar ou convidar os suplentes;

VII - organizar, em conjunto com a área de apoio aos órgãos colegiados, a pauta das reuniões;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado, controlando as pendências, conclusões e encaminhamentos que tiverem sido dados;

IX - requisitar ou avocar processos em trâmite no âmbito do respectivo colegiado;

X - representar o colegiado no âmbito da Funpresp-Exe, bem como em atos e solenidades externas em que o órgão se fizer presente;

XI - solicitar à área de apoio aos órgãos colegiados, que encaminhará o requerimento à Diretoria-Executiva, a convocação de integrantes da Funpresp-Exe para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação no órgão, observados os artigos 8º, 15 e 49 deste Regimento Interno;

XII - exercer, quando couber, o direito ao voto de qualidade em caso de empate na votação;

XIII - assinar a correspondência oficial do respectivo colegiado;

XIV - propor, até o final do exercício, o Plano Anual de Trabalho do respectivo colegiado para o exercício subsequente; e

XV - receber as solicitações, requisições, resoluções e recomendações de outro órgão colegiado e encaminhá-las para avaliação e deliberação pelos membros do colegiado.

Art. 25. São atribuições dos membros dos colegiados:

I - comparecer às reuniões do respectivo colegiado;

II - comunicar ao presidente do órgão a impossibilidade de comparecimento a reuniões;

III - propor, discutir e votar os assuntos de competência do colegiado;

IV - estudar e relatar os processos e os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;

V - apresentar, por escrito ou oralmente, emendas ou substitutivos às conclusões, aos pareceres, decisões, solicitações, requisições, resoluções ou recomendações do respectivo colegiado;

VI - pedir vistas de processos ou compulsá-los durante as reuniões;

VII - solicitar o adiamento das discussões e votações quando houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria;

VIII - apresentar moções ou requerimentos e levantar questões de ordem;

IX - aprovar e assinar as atas das reuniões de que houver participado, apontando a necessidade de retificações quando for o caso;

X - desempenhar outras atribuições de que for incumbido pelo presidente do colegiado;

XI - zelar pelo decoro do colegiado e pelo bom nome da Funpresp-Exe;

XII - observar as disposições do Estatuto, deste Regimento Interno e das demais normas internas da Funpresp-Exe, no que for aplicável;

XIII - deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho do respectivo colegiado; e

XIV - deliberar sobre as solicitações, requisições, resoluções e recomendações recebidas de outro órgão colegiado, observada a priorização, relevância e compatibilidade em relação à execução do Plano Anual de Trabalho.

§ 1º Aos suplentes e aos substitutos aplicam-se as mesmas atribuições dos titulares e substituídos quando estiverem no exercício da titularidade.

§ 2º É vedado ao membro presente à sessão deixar de emitir voto em qualquer deliberação, salvo declarando-se suspeito ou impedido, por motivo devidamente acolhido pela maioria dos demais membros presentes.

§ 3º Na hipótese de vacância do cargo, o mesmo será exercido pelo suplente até o término do mandato, fazendo jus à remuneração, se houver.

Seção II

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 26. As reuniões deverão ocorrer no âmbito da Funpresp-Exe e poderão ser realizadas de forma presencial, de forma eletrônica adotada oficialmente pela Fundação ou pela combinação de ambas, exceto disposições em contrário previstas no Estatuto.

Parágrafo único. As reuniões dos colegiados contarão com a presença de responsável pela área de apoio aos órgãos colegiados, devendo ser formalizadas em atas exclusivamente as deliberações ocorridas durante as reuniões.

Art. 27. As convocações para as reuniões serão realizadas pela área de apoio aos órgãos colegiados, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas para a data e o horário previamente estabelecidos pelo colegiado, ressalvada a possibilidade de alteração, mediante deliberação do órgão colegiado.

Art. 28. Será franqueada aos suplentes a participação nas reuniões do respectivo órgão colegiado, sem direito a voto, salvo quando no exercício da titularidade.

Parágrafo único. Os membros suplentes poderão ser designados para participação voluntária em trabalhos específicos de interesse do respectivo colegiado, observadas as formalidades necessárias.

Art. 29. As reuniões dos órgãos colegiados poderão contar com a participação de profissionais ou especialistas convidados, sem direito a voto, sempre que essa presença for necessária ao esclarecimento ou tratamento de matéria de interesse da Funpresp-Exe.

Art. 30. Aberta a reunião à hora determinada e não havendo quórum, aguardar-se-á pelo prazo de 1 (uma) hora, encerrando-se a reunião caso o número mínimo estipulado não seja atingido ao final desse prazo, lavrando-se em ata a ocorrência e os nomes dos conselheiros presentes.

§ 1º Na falta de quórum no decorrer da reunião, o presidente deverá suspendê-la e estabelecer data e hora para a retomada dos trabalhos.

§ 2º Caso persista a falta de quórum na data e hora estabelecidas para retomada dos trabalhos, o presidente encerrará a reunião, sendo lavrada ata referente à ocorrência, registrados os nomes dos conselheiros presentes.

Art. 31. A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:

I - abertura da sessão;

II - verificação do quórum de instalação;

III - leitura e aprovação da ata da sessão anterior, podendo ser dispensada a leitura mediante anuência de todos os presentes, observado o disposto no art. 35, §§ 5º e 6º, deste Regimento Interno;

IV - encaminhamento dos trabalhos, conforme pauta previamente aprovada pelo presidente do colegiado;

V - conhecimento, discussão e deliberação sobre os assuntos constantes da ordem do dia;

VI - informes e outras manifestações dos presentes sobre assuntos de interesse da Funpresp-Exe; e

VII - encerramento da sessão.

§ 1º O presidente da sessão será preferencialmente o último a votar, cabendo ao colegiado estabelecer a ordem de votação dos demais membros, que ficará registrada em ata.

§ 2º Os assuntos constantes da pauta deverão estar regularmente instruídos e, quando for o caso, acompanhados dos pareceres técnicos e jurídicos necessários.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do presidente, a ordem dos trabalhos estabelecida na pauta prevista no ato da convocação poderá ser alterada, ressalvada a objeção da maioria dos presentes no exercício da titularidade.

§ 4º Os assuntos não esgotados na reunião entrarão na pauta da reunião seguinte, exceto se convocada reunião extraordinária para discussão e deliberação específica.

§ 5º Assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser tratados ao final de cada sessão, desde que haja autorização do presidente do colegiado ou, se este estiver ausente, de seu substituto, ressalvada a objeção da maioria dos presentes.

Art. 32. O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá, observado o cumprimento dos prazos legais, pedir vista do documento ou dos autos do processo, antes de ser iniciado o processo de deliberação, solicitando o adiamento da discussão para a primeira reunião ordinária subsequente.

§ 1º Quando dois ou mais membros solicitarem vistas na mesma sessão, será o prazo comum a todos, devendo a área de apoio aos órgãos colegiados providenciar as cópias necessárias, preferencialmente na forma eletrônica, no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da sessão.

§ 2º O pedido de vista não impede que os demais membros presentes à sessão profiram desde logo os seus votos, desde que se declarem habilitados.

§ 3º A deliberação que houver sido suspensa ou adiada em decorrência de pedido de vista será concluída na sessão subsequente, com caráter preferencial sobre os demais itens da pauta, salvo se convocada reunião extraordinária, quando o voto do membro do colegiado deverá ser emitido, observado o disposto no art. 25, § 2º, deste Regimento Interno.

§ 4º Retomada a deliberação que tiver sido suspensa ou adiada, serão computados os votos dos membros ausentes que tiverem votado na sessão anterior.

§ 5º Os votos já proferidos poderão ser alterados enquanto não concluída a respectiva deliberação.

Art. 33. As decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria simples, por meio de solicitação, requisição, resolução ou recomendação, ou na forma prevista no art. 42, inciso II, do Estatuto, e na legislação vigente.

Parágrafo único. O presidente de cada um dos órgãos colegiados previstos no **caput**, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade para desempate.

Art. 34. As deliberações dos colegiados vinculados ao Conselho Deliberativo e à Diretoria-Executiva serão adotadas por maioria absoluta de seus membros, ressalvado o previsto no § 2º do art. 82 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. À exceção do Comitê de Auditoria e da Comissão de Ética, as decisões dos demais comitês dar-se-ão exclusivamente por intermédio de solicitação e recomendação.

Art. 35. As atas das reuniões serão lavradas com a indicação do número de ordem sequencial da reunião, data e local em que foram realizadas, devendo conter, ainda, no mínimo:

I - o dia, mês e ano da sessão, bem como a hora de início e de encerramento da reunião e o local em que se realizou;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome de quem presidiu a sessão e de quem a secretariou;

IV - a indicação nominal dos presentes e, quando for o caso, de outros participantes eventuais, com a indicação do momento de sua entrada e saída;

V - a relação dos expedientes lidos e despachados na reunião;

VI - o resultado da distribuição de processos e assuntos, se for o caso;

VII - as moções e propostas feitas durante a sessão; e

VIII - as assinaturas dos membros presentes no exercício da titularidade.

§ 1º As atas das reuniões terão suas páginas numeradas, rubricadas e assinadas, de forma física ou eletrônica, pela área de apoio aos órgãos colegiados, pelo presidente e por todos os demais membros no exercício da titularidade que participaram da sessão.

§ 2º As atas das reuniões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão as ocorrências verificadas durante a sessão, inclusive as manifestações individuais contrárias, desde que registradas as questões discutidas e as decisões tomadas.

§ 3º Os votos declarados em separado, os pareceres e as atas das reuniões serão colecionados em registro próprio, vinculados aos respectivos processos.

§ 4º As atas das reuniões, bem como suas resoluções e recomendações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Funpresp-Exe na internet, ressalvadas as matérias ou sessões restritas ou sigilosas.

§ 5º Os membros dos órgãos colegiados em que a reunião ordinária tem previsão para ocorrer em periodicidade superior a uma vez por semana terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestarem sobre a minuta da ata da última reunião.

§ 6º Os membros dos órgãos colegiados em que a reunião ordinária tem previsão para ocorrer uma vez por semana terão até a segunda reunião ordinária subsequente para se manifestarem sobre a minuta da ata da penúltima reunião.

§ 7º Ultrapassado o prazo previsto nos §§ 5º e 6º deste artigo, o silêncio implicará em concordância integral com os termos descritos na minuta da ata de reunião.

§ 8º Os prazos previstos nos §§ 5º e 6º deste artigo serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao dia de disponibilização da minuta da ata de reunião.

Seção III

Do Apoio aos Órgãos Colegiados

Art. 36. São atribuições da área de apoio aos órgãos colegiados, conforme definição prevista na matriz de competências da Funpresp-Exe:

I - conduzir o processo e a organização da governança da entidade, orientando o fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos para os órgãos estatutários, com observância à legislação aplicável, ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos normativos internos;

II - auxiliar o presidente do respectivo colegiado no exercício de suas funções, conforme disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Interno e em normativos internos;

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente do colegiado, conforme disposto na legislação vigente, no Estatuto, neste Regimento Interno e em normativos internos;

IV - organizar, de ordem do presidente do colegiado, as pautas das reuniões;

V - expedir, de ordem do presidente do colegiado, as convocações para as reuniões, acompanhadas das respectivas pautas;

VI - elaborar as atas das reuniões e cuidar dos demais registros, assim como da documentação que tiver de ser apreciada nas reuniões;

VII - receber e expedir a documentação e a correspondência dos órgãos colegiados;

VIII - comunicar eventuais alterações de data, hora ou local aos convocados e convidados a participar das reuniões;

IX - exercer o apoio administrativo dos órgãos colegiados; e

X - organizar e ter a seu cargo o arquivo do colegiado, onde serão mantidos os registros das atas e outros documentos que tiverem sido apreciados pelos órgãos.

Parágrafo único. As solicitações, requisições, resoluções e as recomendações serão documentadas de forma independente para cada assunto, devendo a via original permanecer no arquivo do colegiado, encaminhando-se cópia à respectiva unidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Órgãos Específicos Singulares

Seção I

Das Disposições Comuns aos Diretores

Art. 37. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a todos os Diretores da Fundação:

I - participar à Diretoria-Executiva, tão logo identificados, os problemas e as soluções pertinentes à sua área de competência;

II - supervisionar, controlar e avaliar os trabalhos de prestadores de serviços contratados pela Funpresp-Exe em sua respectiva área de competência, aplicando, se for o caso, as penalidades contratuais devidas, após assegurado o devido processo legal;

III - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

IV - exercer as funções de direção, coordenação, orientação, controle e supervisão das atividades inseridas nas suas respectivas áreas de competência; e

V - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições, recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva.

Seção II

Do Diretor-Presidente

Art. 38. O Diretor-Presidente é o responsável pela representação institucional da Funpresp-Exe e pela direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva.

Art. 39. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Diretor-Presidente:

I - designar os substitutos dos titulares dos empregos comissionados da Funpresp-Exe;

II - autorizar a inclusão de itens ou documentos não constantes da ordem do dia das reuniões da Diretoria-Executiva, ressalvada a objeção da maioria dos presentes;

III - fornecer às autoridades competentes as informações e documentos que lhes forem solicitados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e se for o caso, em função da relevância, dar conhecimento do requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - executar o relacionamento institucional com entidades ou órgãos públicos de administração, fiscalização e controle;

V - coordenar o relacionamento com os patrocinadores, participantes e assistidos em assuntos relativos aos planos de benefícios da entidade;

VI - fazer cumprir, no âmbito da Funpresp-Exe, as disposições da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

VII - supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria-Executiva;

VIII - solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Funpresp-Exe, dando ciência à Diretoria-Executiva;

IX - promover a adequada divulgação de manuais e normativos internos aos integrantes da Funpresp-Exe, visando à compreensão por parte destes dos procedimentos sob sua responsabilidade e das políticas de administração da entidade;

X - fazer divulgar, através de boletins informativos, os atos relacionados à gestão da entidade;

XI - fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

XII - praticar outros atos de administração e gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva.

Seção III

Da Diretoria de Investimentos

Art. 40. Compete à Diretoria de Investimentos:

I - elaborar as propostas da política de governança dos investimentos, dos manuais técnicos dos perfis de investimentos e das políticas de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

II - realizar estudos de gerenciamento de ativos e passivos, os quais devem ser revistos e atualizados periodicamente;

III - avaliar e controlar os investimentos, com foco, em especial, nos riscos operacional, legal, sistêmico, de mercado, de crédito e de liquidez;

IV - zelar para que sejam segregadas as funções de gestão, administração e custódia de ativos, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses entre os diversos prestadores de serviços e as partes envolvidas nas operações de interesse da Funpresp-Exe;

V - zelar para que sejam segregadas as funções internas de controle, análise, planejamento e execução de operações financeiras, providenciando para que sejam prevenidos conflitos de interesses;

VI - adotar sistema de gerenciamento e controle de riscos adequado ao porte da Funpresp-Exe, à complexidade das operações realizadas pela entidade, à modalidade e às especificidades dos planos de benefícios e à forma definida para a gestão dos ativos;

VII - zelar para que sejam periodicamente aferidos e testados os modelos de riscos;

VIII - submeter à apreciação da Diretoria-Executiva, quando for o caso, para aprovação ou encaminhamento ao Conselho Deliberativo, conforme as regras de alçada, a realização de operações de investimentos ou desinvestimentos;

IX - propor à Diretoria-Executiva a edição e a revisão de normativo interno sobre os critérios e procedimentos de contratação e acompanhamento dos serviços de gestão terceirizada de ativos;

X - avaliar periodicamente o trabalho de prestadores de serviços de gestão de ativos e custódia;

XI - conhecer e avaliar os regulamentos dos fundos de investimento previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações neles previstas;

XII - verificar a correta classificação das cotas ou ativos investidos pelos fundos nos diversos segmentos de aplicação, bem como sua adequação aos normativos vigentes e à política de investimento dos planos de benefícios;

XIII - zelar para que sejam adotados modelos adequados para a precificação dos ativos;

XIV - monitorar as operações que devam ser objeto de comunicação aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XV - gerir os investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe e os fluxos de investimentos da entidade;

XVI - gerir os investimentos mobiliários e imobiliários, bem como as participações societárias da Funpresp-Exe, quando não houver terceirização dessa gestão, visando ao atingimento das metas de rentabilidade de cada carteira;

XVII - gerir a prospecção de novos negócios na área de investimentos, observada a aderência à regulação e à política de investimentos dos respectivos planos de benefícios;

XVIII - gerir o fluxo de investimentos de longo prazo, garantindo a solvência dos planos de benefícios, e o fluxo de investimentos de curto prazo, otimizando a liquidez e a rentabilidade da disponibilidade financeira;

XIX - definir estratégias e táticas de investimentos que visem a mitigar o risco relativo entre os ativos mobiliários e o passivo atuarial de cada plano de benefícios;

XX - prospectar e analisar propostas de investimentos em diversas modalidades;

XXI - responder pela execução da política de investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos recursos investidos e a rentabilidade compatível com as obrigações atuariais e a segurança dos investimentos;

XXII - solicitar, quando necessário, estudos e pareceres técnicos específicos da área financeira, como análises dos cenários macroeconômicos do país e do mundo, fazendo análises do mercado de capitais e análises de rentabilidade e desempenho; e

XXIII - responder pela execução das políticas de investimentos e dos manuais técnicos dos perfis de investimentos, objetivando a manutenção do poder aquisitivo dos recursos investidos e a rentabilidade compatível com as obrigações atuariais e a segurança dos investimentos.

Parágrafo único. Além das disposições previstas em resoluções do Conselho Monetário Nacional, a formulação da política de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe levará em consideração a modalidade do respectivo plano de benefícios e suas especificidades, seu nível de maturação, as características de seu passivo e o cenário econômico.

Seção IV

Da Diretoria de Seguridade

Art. 41. Compete à Diretoria de Seguridade:

I - promover a gestão do passivo dos planos de benefícios, monitorando a solvência e o equilíbrio dos planos;

II - assegurar que as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras estejam ajustadas às características do plano de benefícios, do respectivo grupo de participantes, assistidos e beneficiários, ao cenário econômico e à legislação em vigor, incorporando tendências futuras nos procedimentos atuariais;

III - manter o cadastro de participantes, assistidos e beneficiários, zelando para que as informações nele contidas sejam confiáveis e atualizadas periodicamente;

IV - coordenar o relacionamento com os patrocinadores e com as entidades e os órgãos de fiscalização e controle do sistema de previdência complementar, especificamente no que se refere aos assuntos pertinentes às áreas técnicas da Diretoria de Seguridade;

V - acompanhar a evolução do sistema de previdência privada, analisando a legislação relativa à previdência oficial e à previdência complementar;

VI - monitorar o recolhimento das contribuições à Funpresp-Exe, à luz do plano de custeio, dos convênios de adesão e dos respectivos regulamentos, verificando o adimplemento e a incidência de eventuais encargos de mora, encaminhando à cobrança judicial quando for o caso;

VII - acompanhar a gestão do atendimento aos participantes e assistidos no que se refere aos benefícios previdenciários, dando andamento, quando for o caso, às solicitações recebidas;

VIII - propor à Diretoria-Executiva alterações nos regulamentos dos planos de benefícios e planos de custeio;

IX - acompanhar a evolução das provisões matemáticas dos planos de benefícios, adotando as medidas pertinentes, resguardando a sua solvência;

X - monitorar o cadastro e o recebimento de valores que devam ser objeto de comunicação às entidades e aos órgãos de controle de atividades financeiras;

XI - avaliar a necessidade de desenvolvimento de sistemas e ferramentas auxiliares à gestão do passivo dos planos de benefícios; e

XII - analisar as demonstrações e pareceres atuariais dos planos de benefícios da entidade.

Seção V

Da Diretoria de Administração

Art. 42. Compete à Diretoria de Administração:

I - responder pelo planejamento, execução e controle das atividades administrativas da Funpresp-Exe;

II - coordenar e executar as atividades de administração de material e patrimônio;

III - assegurar a manutenção e conservação predial e das instalações da Funpresp-Exe;

IV - conduzir os processos de licitações, dispensas e inexigibilidades, zelando para que sejam adequadamente instruídos e apreciados pelas áreas técnicas competentes;

V - coordenar e executar as atividades de gestão de pessoas não compreendidas na esfera de competências do Diretor-Presidente;

VI - coordenar e executar as funções referentes a pagamento de pessoal e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas;

VII - propor a lotação do pessoal da Funpresp-Exe;

VIII - coordenar e executar as atividades referentes à contratação de pessoal temporário e permanente;

IX - propor o plano de cargos e salários e planos de carreira e suas respectivas atualizações;

X - zelar pela valorização e o desenvolvimento de pessoas;

XI - coordenar e executar as obrigações de natureza fiscal aplicáveis à Funpresp-Exe;

XII - coordenar e executar as funções de contabilidade e finanças e de tecnologia da informação;

XIII - elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;

XIV - desenvolver e implementar políticas e sistemas contábeis, observada a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

XV - responder pelas atividades de manutenção de registros contábeis, incluindo obrigações de pagar, contas a receber, inventários, ativo fixo e folhas de pagamento;

XVI - executar e controlar as despesas realizadas, elaborando cronograma de desembolso de recursos;

XVII - desenvolver, selecionar, implantar e manter soluções de tecnologia da informação, incluindo sistemas e infraestrutura;

XVIII - zelar pelo regular tratamento de dados e informações, assegurando as respectivas práticas de governança e de segurança adequadas às atividades da entidade, com observância da legislação pertinente;

XIX - zelar pela disponibilidade, performance e conformidade das soluções de tecnologia da informação;

XX - manter a infraestrutura do sítio eletrônico da Funpresp-Exe, incluindo os sistemas nele disponibilizados; e

XXI - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência.

CAPÍTULO VIII

Dos Órgãos Auxiliares Vinculados ao Conselho Deliberativo

Seção I

Das Disposições Comuns Aplicáveis aos Comitês Vinculados ao Conselho Deliberativo

Art. 43. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a todos os Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo:

I - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

II - emitir recomendações em sua área de competência; e

III - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições, recomendações ou resoluções do Conselho Deliberativo.

§ 1º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros integrantes da Funpresp-Exe, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões.

§ 2º O Comitê poderá, quando entender necessário, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.

§ 3º É facultada a criação de Subcomitês, a critério de cada Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos, exceto para os Comitês de Assessoramento Técnico e Comitê de Auditoria.

Art. 44. São atribuições dos presidentes dos Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades do colegiado;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convidar pessoas físicas e/ou jurídicas a participarem das reuniões a fim de apoiar e/ou esclarecer assuntos contidos em pauta, quando necessário;

IV - determinar a criação de grupos de trabalhos a fim de realizar análises aprofundadas em assuntos específicos; e

V - reportar às instâncias superiores as decisões tomadas pelo colegiado.

Art. 45. São atribuições dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho Deliberativo:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- II - analisar, debater e votar as matérias em discussões;
- III - propor matéria de interesse relacionado à sua área de atuação;
- IV - assinar as atas das reuniões do colegiado;
- V - substituir o presidente do colegiado temporariamente, quando designado; e
- VI - propor a realização de reuniões extraordinárias.

§ 1º Os membros dos Comitês serão preferencialmente representados, em seus afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos suplentes ou substitutos na Funpresp-Exe.

§ 2º A participação ou a presença nos Comitês ou Subcomitês vinculados ao Conselho Deliberativo não será remunerada, exceto para o Comitê de Auditoria, nos termos do § 2º do art. 55 deste Regimento Interno.

Seção II

Dos Comitês de Assessoramento Técnico

Art. 46. A Funpresp-Exe contará com Comitês de Assessoramento Técnico, de caráter consultivo, para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios.

Art. 47. Os Comitês de Assessoramento Técnico serão compostos por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes dos patrocinadores, designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, eleitos por seus pares, cabendo à Diretoria-Executiva coordenar as eleições com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo designará o presidente de cada Comitê, e seu respectivo substituto, em sistema de alternância entre os representantes dos patrocinadores e os representantes dos participantes e assistidos, iniciando-se pelos representantes destes últimos.

§ 2º Os Comitês deverão encaminhar o seu Plano Anual de Trabalho para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 48. Os Comitês de Assessoramento Técnico reunir-se-ão ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente mediante convocação dos seus presidentes, sempre com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros, nela incluída o presidente ou o seu substituto no exercício da função de presidente.

Art. 49. A solicitação de informações e documentos pelos Comitês deverá ser direcionada à área de apoio aos órgãos colegiados, que encaminhará o requerimento ao Presidente do Conselho

Deliberativo, para fins de análise da viabilidade e razoabilidade da solicitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 50. Aplicam-se aos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto e, no que couber, no Capítulo VI deste Regimento Interno.

Seção III

Do Comitê de Auditoria

Subseção I

Disposição Preliminar

Art. 51. O Comitê de Auditoria, de caráter consultivo, é órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo e vinculado a esse na estrutura organizacional da Funpresp-Exe, devendo observância à legislação aplicável e demais normativos, inclusive internos da Funpresp-Exe.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 52. Compete ao Comitê de Auditoria assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, conforme atribuições a seguir, sendo regido por este Regimento Interno, pela legislação aplicável e demais normativos, inclusive internos da Funpresp-Exe:

I - estabelecer as regras operacionais para o seu próprio funcionamento, bem como o seu plano de trabalho, os quais deverão ser formalizados por escrito e aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II - opinar sobre a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de auditoria, especialmente a auditoria independente e a interna, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário, observada a rotatividade e a legislação aplicável;

III - revisar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas, e formalizar sua recomendação em relação à aprovação;

IV - avaliar a efetividade das auditorias, especialmente a auditoria independente e a interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, regulamentos e normas internas;

V - avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e dos controles internos;

VI - avaliar e monitorar as exposições de riscos da Funpresp-Exe;

VII - avaliar e monitorar as políticas internas da Funpresp-Exe;

VIII - avaliar, previamente à aprovação pelo Conselho Deliberativo, o plano de trabalho da Auditoria Interna, inclusive propondo melhorias;

IX - avaliar a aceitação, pela administração da Funpresp-Exe, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;

X - avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Funpresp-Exe, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, inclusive internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;

XI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria-Executiva e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, separadamente, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XII - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo, separadamente, bem como por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XIII - recomendar à Diretoria-Executiva correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIV - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI deste artigo, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria-Executiva; e

XV - elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deve possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, inclusive podendo ser assessorado por especialistas para o exercício de suas atribuições, sem eximir-se de suas responsabilidades.

Art. 53. Sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis, o Comitê de Auditoria, em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade e o auditor independente, após dado conhecimento à Diretoria-Executiva e ao Conselho Deliberativo, deve comunicar formalmente ao órgão fiscalizador, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do conhecimento do fato, a existência de:

I - inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Funpresp-Exe e dos planos de benefícios operados por esta;

II - fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Funpresp-Exe;

III - fraudes relevantes perpetradas por integrantes da Funpresp-Exe ou por terceiros; e

IV - erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Funpresp-Exe.

Parágrafo único. A Diretoria-Executiva deverá comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos neste artigo e as providências adotadas.

Art. 54. O Comitê de Auditoria deverá elaborar relatório, até 30 de junho do exercício social subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;

II - manifestação sobre a efetividade dos controles internos da Funpresp-Exe, com evidenciação das deficiências detectadas;

III - manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e da auditoria interna, quando houver, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Funpresp-Exe, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

IV - descrição das recomendações apresentadas à Diretoria-Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; e

V - manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e às normas editadas pelos órgãos regulador e fiscalizador.

§ 1º O Comitê de Auditoria deverá elaborar relatório parcial até 30 de dezembro que registre informações relativas ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º A Funpresp-Exe deverá manter à disposição do órgão fiscalizador o relatório disposto no **caput** deste artigo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

Subseção III

Da Composição, Requisitos, Mandato, Critérios e Condições

Art. 55. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandatos não coincidentes de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 1º O Comitê de Auditoria não terá suplentes, sendo indelegável a função de membro.

§ 2º As atividades do presidente e demais membros do Comitê serão remuneradas.

§ 3º É vedado aos membros do Comitê o recebimento de qualquer outro tipo de remuneração da Funpresp-Exe que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 4º Relativamente à perda de mandato ou destituição dos membros do Comitê de Auditoria, aplicam-se, no que couber, as disposições dos artigos 26 e 27 do Estatuto.

§ 5º No caso de vacância, perda de mandato, destituição, entre outros, o Conselho Deliberativo nomeará membro para concluir o mandato.

Art. 56. A Funpresp-Exe deverá assegurar, quando da nomeação ou recondução dos integrantes do Comitê de Auditoria, o cumprimento dos seguintes requisitos pelos indicados:

I - não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

- a) diretor da Funpresp-Exe;
- b) membro responsável pela equipe de auditoria independente na Funpresp-Exe;
- c) membro do Conselho Fiscal e Deliberativo da Funpresp-Exe; ou
- d) membro da Gerência de Auditoria Interna da Funpresp-Exe;

II - não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Funpresp-Exe, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria; e

IV - atender ao disposto na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

§ 1º Um ou mais membros do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de EFPC.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria deverão possuir conhecimentos na área atuarial, de investimentos, de governança ou jurídica de EFPC, entre outros relevantes para o cumprimento de suas atribuições, devendo ser priorizada a multidisciplinaridade entre estes e durante os mandatos.

§ 3º É recomendável que os membros do Comitê participem de processo de educação continuada, principalmente relativo à contabilidade e auditoria de EFPC, buscando adquirir e atualizar conhecimentos sobre previdência complementar.

§ 4º O processo de seleção com as indicações, currículos e documentos comprobatórios, entre outros, será examinado pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá a indicação do presidente, seu substituto e demais membros do Comitê de Auditoria.

§ 5º Apenas um dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser servidor público titular de cargo efetivo, desde que não seja ocupante de cargo ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

Subseção IV

Dos Deveres e das Vedações

Art. 57. Os membros do Comitê de Auditoria deverão manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas constantes das demonstrações contábeis e de gestão da Funpresp-Exe.

Art. 58. É vedado aos membros do Comitê:

I - divulgar informações obtidas em razão do exercício do cargo e atribuições do Comitê, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens de quaisquer espécies, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Funpresp-Exe;

II - utilizar a Funpresp-Exe em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;

III - receber vantagem de qualquer espécie de terceiros em razão do exercício do cargo; e

IV - descumprir o Estatuto, este Regimento Interno, o Código de Ética e de Conduta e demais normativos internos da Funpresp-Exe.

Subseção V

Das Atribuições do Presidente

Art. 59. São atribuições do Presidente do Comitê de Auditoria:

I - propor o calendário anual de reuniões do Comitê;

II - estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;

III - convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;

IV - decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos ou da Funpresp-Exe, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

V - encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, decisões, recomendações e relatórios elaborados pelo Comitê;

VI - representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho Deliberativo, as auditorias independente e interna, comitês, entre outros, assinando, quando necessário, correspondências, recomendações, convites e relatórios a eles dirigidos;

VII - zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir as atribuições do Comitê de Auditoria; e

VIII - solicitar, ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa formal, a contratação de serviços especializados, em caráter eventual e sem eximir-se de suas responsabilidades, quando necessário para a adequada atuação dos membros do Comitê.

Subseção VI

Das Reuniões e Funcionamento

Art. 60. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente.

§ 1º As reuniões do Comitê deverão contar com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, nelas incluídas o presidente do Comitê.

§ 2º Nas votações em que não houver unanimidade, deverão ser identificados os votos favoráveis e os desfavoráveis.

§ 3º As solicitações, requisições, resoluções e recomendações do Comitê de Auditoria serão deliberadas por maioria absoluta, tendo o presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para eventual desempate.

§ 4º Nos casos em que, por qualquer motivo, a decisão ou recomendação do Comitê não atinja a maioria absoluta, caberá ao presidente do Comitê encaminhar os entendimentos divergentes para conhecimento ou subsídio à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê de Auditoria, no que couber, as disposições do Capítulo VI deste Regimento Interno.

Seção IV

Da Gerência de Auditoria Interna

Art. 61. À Gerência de Auditoria Interna, órgão auxiliar vinculado ao Conselho Deliberativo, compete avaliar macroprocessos de trabalho com foco em governança, riscos e controles, e oferecer assessoramento destinado ao aprimoramento dos controles internos para mitigar os riscos ao cumprimento dos objetivos da Fundação.

Parágrafo único. A Gerência de Auditoria Interna se reportará diretamente ao Comitê de Auditoria.

Art. 62. O Conselho Deliberativo designará o Gerente de Auditoria Interna e seu substituto para as hipóteses de ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 63. Compete à Gerência de Auditoria Interna:

I - avaliar a qualidade dos controles internos da Funpresp-Exe e a eficácia da gestão de riscos da entidade;

II - verificar a adequação das normas e dos manuais internos às rotinas realizadas pelas diversas áreas técnicas da entidade;

III - propor a adoção de processos, rotinas e controles visando ao aperfeiçoamento da gestão;

IV - sugerir o estabelecimento e a revisão de regulamentos, regimentos, normas, manuais, procedimentos operacionais, métodos ou rotinas, visando a corrigir desconformidades ou otimizar o fornecimento de informações e a tomada de decisões gerenciais;

V - indicar a necessidade de segregação das funções de autorização, aprovação de operações, execução, controle e contabilização;

VI - avaliar a clareza das definições de alçada;

VII - indicar providências que possam contribuir para minimizar os riscos da gestão;

VIII - examinar a regularidade da receita e da despesa, avaliando sua contabilização;

IX - avaliar a existência e a adequação de procedimentos para salvaguarda dos ativos;

X - avaliar a adequada utilização dos recursos, verificando sua conformidade com o plano estratégico;

XI - examinar a documentação referente à execução orçamentária;

XII - verificar o cumprimento dos contratos, convênios, instrumentos congêneres e demais atos que impliquem direitos ou obrigações da Funpresp-Exe;

XIII - verificar se os processos, atividades, sistemas e práticas estão de acordo com as políticas, diretrizes e normas em vigor;

XIV - elaborar seu plano de trabalho e relatórios periódicos sobre as auditorias realizadas, encaminhando-os ao coordenador do Comitê de Auditoria, com cópia à Diretoria-Executiva;

XV - monitorar os pontos críticos identificados nas auditorias realizadas; e

XVI - avaliar, ao menos anualmente, se as atividades de auditoria têm alcançado seus objetivos.

Art. 64. No efetivo cumprimento de suas responsabilidades, a Gerência de Auditoria Interna terá acesso irrestrito às unidades da Funpresp-Exe e aos sistemas, documentos, registros, informações e bens dessas unidades.

Parágrafo único. As atividades de auditoria serão exercidas em caráter de estrita confidencialidade e mediante a salvaguarda das informações acessadas, com observância das disposições previstas em normativo interno específico.

Art. 65. A Gerência de Auditoria Interna exercerá suas atividades com independência plena e sem a interferência de fatores ou circunstâncias provenientes de outras unidades da Funpresp-Exe, em especial no que se refere à definição:

I - das áreas, atividades, processos ou matérias a serem auditadas;

II - do plano de trabalho, procedimentos de auditoria, escopo e frequência de avaliação e momento oportuno de realização dos exames; e

III - do conteúdo dos relatórios de auditoria.

Parágrafo único. O Gerente de Auditoria Interna deve notificar formalmente o Conselho Deliberativo se identificar constrangimento ou impedimento ao pleno exercício das atribuições e prerrogativas da auditoria interna.

Art. 66. Aplicam-se aos membros da Gerência de Auditoria Interna as disposições previstas na Seção II do Capítulo IV do Estatuto.

Seção V

Da Comissão de Ética

Art. 67. À Comissão de Ética, órgão vinculado ao Conselho Deliberativo, compete orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos empregados e dirigentes da Funpresp-Exe, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio da Fundação, devendo conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Art. 68. A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e três membros suplentes, servidores ou empregados titulares de cargo efetivo ou de emprego permanente, indicados pela Diretoria-Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo, tendo suas competências e rito processual estabelecidos em regulamentos específicos.

Parágrafo único. A participação ou a presença na Comissão de Ética não será remunerada.

Art. 69. Sem prejuízo das normas internas previstas no Código de Ética e de Conduta, da decisão proferida pela Comissão de Ética caberá pedido de reconsideração pelo interessado.

Parágrafo único. Na hipótese da Comissão de Ética não acolher o pedido de reconsideração, será encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, para decisão em instância recursal.

Seção VI

Do Comitê de Governança

Art. 70. O Comitê de Governança, órgão auxiliar técnico vinculado ao Conselho Deliberativo, é responsável pela definição e acompanhamento do modelo de governança da Funpresp-Exe.

Art. 71. O Comitê de Governança é composto por um membro do Conselho Deliberativo, designado pelo Conselho Deliberativo, por um membro da Diretoria-Executiva, designado pela Diretoria-Executiva, pelo Gerente de Governança e Planejamento e por um representante da Diretoria de Investimento, um representante da Diretoria de Segurança e um representante da Diretoria de Administração, designados pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo representante do Conselho Deliberativo, e em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo representante da Diretoria-Executiva.

Art. 72. São competências do Comitê de Governança:

I - propor ao Conselho Deliberativo políticas, diretrizes e manuais de governança no âmbito da Funpresp-Exe;

II - promover, acompanhar e assegurar o cumprimento de boas práticas de governança no âmbito da Funpresp-Exe;

III - avaliar a eficiência e propor melhorias no fluxo decisório no âmbito dos órgãos colegiados da Funpresp-Exe;

IV - avaliar a adequação, bem como propor alterações na estrutura organizacional dos órgãos colegiados da Fundação;

V - assessorar o processo de avaliação dos colegiados e dos comitês, bem como individualmente dos conselheiros e dos diretores;

VI - fomentar a difusão da cultura da governança corporativa no âmbito da Funpresp-Exe, assessorando as áreas responsáveis na realização de ações de comunicação e programa estruturado de treinamento corporativo;

VII - avaliar a estrutura dos processos decisórios da Fundação, para que estes estejam compatíveis com sua natureza e complexidade, resguardando a segregação de função;

VIII - zelar pelo bom funcionamento dos órgãos colegiados, bem como pelo relacionamento entre esses órgãos;

IX - acompanhar a implementação e a observância dos requisitos relativos à governança exigidos pela legislação em vigor, dos normativos internos, bem como dos órgãos de fiscalização aos quais a Funpresp-Exe esteja submetida;

X - avaliar e monitorar a eficácia dos normativos internos relacionados à governança; e

XI - avaliar as propostas de alteração deste Regimento Interno, bem como do Estatuto da Funpresp-Exe.

Seção VII

Do Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores

Art. 73. O Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores, órgão auxiliar técnico vinculado ao Conselho Deliberativo, de caráter consultivo, é responsável por estudos e análises a fim de subsidiar o Conselho Deliberativo em relação às estratégias, políticas de remuneração e ao processo de seleção de diretores.

Art. 74. O Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores é composto por um membro do Conselho Deliberativo indicado pelos representantes eleitos pelos participantes, por um membro do Conselho Deliberativo indicado pelos representantes dos patrocinadores e pelo Diretor de Administração, sendo presidido pelo representante do Conselho Deliberativo designado e, em sua ausência, pelo outro membro do referido Conselho.

Art. 75. Compete ao Comitê de Remuneração e Seleção de Diretores:

I - opinar sobre o modelo, as políticas e os programas de remuneração dos diretores da Funpresp-Exe, com base nas melhores práticas e na definição de competências e responsabilidades;

II - acompanhar as metas, objetivos, indicadores e os resultados para aferir o desempenho da Diretoria-Executiva, inclusive para fins de remuneração variável;

III - avaliar os programas de incentivo e monitorar a efetividade da sua execução; e

IV - avaliar e acompanhar as regras de contratação de diretores, inclusive em relação às previstas na legislação.

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos Auxiliares Vinculados à Diretoria-Executiva

Seção I

Das Disposições Comuns Aplicáveis aos Comitês Vinculados à Diretoria-Executiva

Art. 76. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete a todos os Comitês, de caráter técnico, vinculados à Diretoria-Executiva:

I - encaminhar à Diretoria-Executiva, até o final do exercício anterior, o Plano Anual de Trabalho para o ano subsequente;

II - assegurar que sejam tempestivamente cumpridas as obrigações legais e regulamentares referentes à sua área de competência;

III - emitir recomendações em sua área de competência; e

IV - exercer outras atribuições pertinentes à sua área de competência que lhes forem conferidas a partir de solicitações, requisições, recomendações ou resoluções da Diretoria-Executiva.

§ 1º Compete à Diretoria-Executiva a designação dos membros dos Comitês a ela vinculados.

§ 2º No exercício de suas competências, o Comitê poderá, quando entender oportuno, receber a colaboração de outros integrantes da Funpresp-Exe, podendo também convidar representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores para participar de suas reuniões.

§ 3º O Comitê poderá, quando entender necessário, solicitar à Diretoria-Executiva a contratação de consultores externos para o fornecimento de informações, orientações e suporte técnico.

§ 4º É facultada a criação de Subcomitês, a critério de cada Comitê, para fins de projetos ou estudos específicos.

Art. 77. São atribuições dos presidentes dos Comitês vinculados à Diretoria-Executiva:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades do colegiado;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - convidar pessoas físicas e/ou jurídicas a participarem das reuniões a fim de apoiar e/ou esclarecer assuntos contidos em pauta, quando necessário;

IV - determinar a criação de grupos de trabalhos a fim de realizar análises aprofundadas em assuntos específicos; e

V - reportar às instâncias superiores as decisões tomadas pelo colegiado.

Art. 78. São atribuições dos membros dos Comitês vinculados à Diretoria-Executiva:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II - analisar, debater e votar as matérias em discussões;

III - propor matéria de interesse relacionado à sua área de atuação;

IV - assinar as atas das reuniões do colegiado;

V - substituir o presidente do colegiado temporariamente, quando designado; e

VI - propor a realização de reuniões extraordinárias.

§ 1º Os membros dos Comitês serão preferencialmente representados, em seus afastamentos ou impedimentos, por seus respectivos substitutos na Funpresp-Exe.

§ 2º A participação ou a presença nos Comitês ou Subcomitês vinculados à Diretoria-Executiva não será remunerada.

Art. 79. À exceção do Comitê de Investimentos e Riscos, os demais Comitês vinculados à Diretoria-Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu presidente, sempre com a presença de no mínimo três de seus membros.

Seção II

Do Comitê de Investimentos e Riscos

Art. 80. O Comitê de Investimentos e Riscos, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria-Executiva, de caráter consultivo, é responsável por avaliar propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, dentre outras competências estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 81. O Comitê de Investimentos e Riscos é composto pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Investimentos e pelos Gerentes da Diretoria de Investimentos, sendo presidido pelo Diretor-Presidente e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo Diretor de Investimentos.

§ 1º Os membros do Comitê deverão apresentar certificação em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º O Gerente de Conformidade e Controles Internos participará das reuniões do Comitê de Investimentos e Riscos, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 82. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º As convocações extraordinárias serão feitas pelo presidente do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º As deliberações do Comitê relacionadas à autorização de investimentos e gestão dos riscos financeiros serão adotadas por unanimidade dos votos.

§ 3º Em caso de não atingimento de unanimidade nas deliberações de que trata o § 2º deste artigo, o Comitê recomendará o indeferimento, identificando os votos favoráveis e desfavoráveis, bem como a fundamentação técnica dos votos em contrário.

Art. 83. Compete ao Comitê de Investimentos e Riscos:

I - avaliar e emitir pareceres sobre as propostas de investimentos a partir de análises econômico-financeiras, encaminhando-as para apreciação e deliberação;

II - propor a combinação de ativos para cada plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe, observados os limites da política de investimentos, sempre dentro da tolerância ao risco que tiver sido estabelecida;

III - analisar as propostas da política de governança de investimentos, dos manuais técnicos dos perfis de investimentos e das políticas de investimentos dos planos de benefícios, compatibilizando as necessidades de rentabilidade e fluxo financeiro com a projeção de pagamento dos benefícios previdenciários;

IV - apontar estratégias de investimentos para cada carteira e possíveis alternativas;

V - sugerir processos de investimentos visando à eficiência nos custos, à conformidade aos ditames legais e regulamentares, à obtenção de retorno compatível com os riscos assumidos e à manutenção da prudência nos investimentos;

VI - avaliar a contratação de gestores externos dos recursos garantidores;

VII - acompanhar os níveis de exposição a riscos das carteiras da Funpresp-Exe;

VIII - acompanhar as posições das carteiras da Funpresp-Exe, isoladamente e de forma consolidada, face aos limites estabelecidos pela legislação em vigor e atos normativos internos;

IX - analisar a evolução dos diversos indicadores econômicos e a situação dos mercados em que a Funpresp-Exe investe;

X - avaliar, controlar e monitorar continuamente os riscos financeiros que possam comprometer a realização dos objetivos da entidade, identificando-os por tipo de exposição e quanto à sua probabilidade de incidência e ao seu impacto nos objetivos e metas estabelecidos;

XI - propor os limites de exposição a riscos financeiros de investimentos da Fundação; e

XII - aprovar recomendações em sua área de competência.

Seção III

Do Comitê de Pessoas

Art. 84. O Comitê de Pessoas, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria-Executiva, de caráter consultivo, é responsável por estudos e análises a fim de subsidiar a Diretoria-Executiva no processo de tomada de decisões sobre estratégias, normas e políticas de gestão de pessoas.

Art. 85. O Comitê de Pessoas é composto pelo Diretor de Administração, pelo Gerente de Pessoas, por um representante indicado pelo Diretor-Presidente, um representante da Diretoria de Seguridade e um representante da Diretoria de Investimentos, sendo presidido pelo Diretor de Administração e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo Gerente de Pessoas.

Art. 86. Compete ao Comitê de Pessoas:

I - avaliar estratégias e políticas relacionadas ao planejamento e desenvolvimento humano e organizacional;

II - avaliar e recomendar a revisão periódica da estrutura organizacional;

III - monitorar a efetividade dos sistemas de recrutamento e seleção, programas de desenvolvimento de talentos e capacitação de colaboradores;

IV - avaliar e acompanhar a estruturação do plano de sucessão de cargos da Fundação;

V - avaliar o processo e estrutura de gerenciamento da saúde, segurança e meio ambiente do trabalho e a efetividade dos controles existentes para seu monitoramento; e

VI- avaliar e monitorar o processo de medição do nível de satisfação interna da Fundação e planos de ação, quando cabíveis.

Seção IV

Do Comitê de Conformidade e Controles Internos

Art. 87. O Comitê de Conformidade e Controles Internos, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria-Executiva, é responsável pelo acompanhamento da gestão integrada de riscos e por ações de aprimoramento dos controles internos da Funpresp-Exe.

Art. 88. O Comitê de Conformidade e Controles Internos é composto pelo Diretor-Presidente, pelo Gerente de Conformidade e Controles Internos, e um representante da Diretoria de Seguridade, um da Diretoria de Investimentos e um da Diretoria de Administração, sendo presidido pelo Diretor-Presidente e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo Gerente de Conformidade e Controles Internos.

Art. 89. São competências do Comitê de Conformidade e Controles Internos:

I - acompanhar a implementação da Gestão Baseada em Riscos e dos Controles Internos na Funpresp-Exe;

II - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos;

III - propor o Programa de Gestão de Riscos com as diretrizes, metodologias e mecanismos a serem utilizados para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos;

IV - propor o Programa de Integridade da Fundação;

V - promover a adoção de boas práticas de integridade, de gestão de riscos e de controles internos e a integração entre os agentes responsáveis;

VI - propor os limites de exposição a riscos da Fundação, respeitadas as atribuições específicas dos demais comitês; e

VII - propor a revisão da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos e do Programa de Integridade.

Parágrafo único. O Comitê de Conformidade e Controles Internos reunir-se-á no mínimo trimestralmente com o Conselho Fiscal, para fins de acompanhamento das ações e atividades que estão sendo desenvolvidas, bem como para a promoção de discussões sobre a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, visando ao seu aprimoramento.

Seção V

Do Comitê de Seguridade

Art. 90. O Comitê de Seguridade, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria-Executiva, é responsável pelo assessoramento e suporte técnico no planejamento e operação dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

Art. 91. O Comitê de Seguridade é composto pelo Diretor de Seguridade e pelos Gerentes da Diretoria de Seguridade, sendo presidido pelo Diretor de Seguridade e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo Gerente de Atuária e Benefícios.

Art. 92. São competências do Comitê de Seguridade:

I - emitir opinião sobre estudos das premissas atuariais dos planos, bem como sobre o resultado das avaliações atuariais e dos planos de custeio dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe;

II - analisar e emitir recomendações sobre demandas encaminhadas pelos órgãos estatutários relacionadas à política de arrecadação, às regras de cadastramento ou aos benefícios oferecidos pelos planos administrados pela Funpresp-Exe;

III - emitir recomendações, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito das propostas de regulamentos de planos de benefícios a serem administrados pela Funpresp-Exe;

IV - emitir recomendações, previamente à apreciação do Conselho Deliberativo, a respeito das propostas de alterações de regulamento dos planos administrados pela Funpresp-Exe;

V - formular e sugerir propostas sobre questões previdenciárias, atuariais e demográficas, colaborando para as deliberações da Diretoria-Executiva; e

VI - analisar e assessorar na formulação de resposta aos questionamentos dos participantes e assistidos relacionados a casos omissos ou de interpretação dos regulamentos dos planos.

Seção VI

Do Comitê de Tecnologia da Informação

Art. 93. O Comitê de Tecnologia da Informação, órgão auxiliar técnico vinculado à Diretoria-Executiva, de caráter consultivo, é responsável por orientar os esforços e proposições de Tecnologia da Informação (TI) às necessidades do negócio da Fundação.

Art. 94. O Comitê de Tecnologia da Informação é composto pelo Diretor de Administração, pelo Gerente de Tecnologia e Informação, por um representante indicado pelo Diretor-Presidente, um representante da Diretoria de Seguridade, um da Diretoria de Investimentos e um da Diretoria de Administração, sendo presidido pelo Diretor de Administração e, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais, pelo Gerente de Tecnologia e Informação.

Art. 95. Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

I - monitorar os valores destinados aos investimentos em TI da Fundação;

II - avaliar o planejamento dos investimentos quanto às aquisições de **hardwares, softwares** e serviços de TI;

III - elaborar, implantar e revisar periodicamente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

IV - promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da Fundação;

V - acompanhar e apoiar a execução do PDTI;

VI - zelar pelo cumprimento e aplicação efetiva do PDTI;

VII - avaliar as propostas, sugestões e demais necessidades específicas para o uso de TI no âmbito da Fundação;

VIII - identificar, avaliar e justificar as necessidades de contratação de produtos e serviços especializados de TI para o ano subsequente; e

IX - contribuir para que a Fundação possa se adaptar rapidamente às mudanças de cenário tecnológico.

Seção VII

Da Ouvidoria

Art. 96. A Ouvidoria, órgão vinculado à Diretoria-Executiva, tem por objetivo elevar continuamente os padrões de transparência, prestação e tempestividade no atendimento de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias dos participantes, patrocinadores, integrantes da Funpresp-Exe e da sociedade como um todo.

Art. 97. Os trabalhos conduzidos pela Ouvidoria, conferido o devido sigilo, serão coordenados por profissional devidamente certificado e designado pela Diretoria-Executiva.

Art. 98. Compete à Ouvidoria, além de outras atribuições decorrentes de sua área de atuação:

I - receber, efetuar a análise preliminar e encaminhar às áreas competentes sugestões, elogios, reclamações, solicitações e denúncias recebidas, dando-lhes o tratamento adequado, quando do encaminhamento às áreas competentes;

II - acompanhar a adoção de providências, mantendo o requisitante informado e comunicando à Diretoria-Executiva os casos de ocorrências não solucionadas;

III - gerar relatórios com dados estatísticos e indicadores que auxiliem na identificação de pontos críticos, contribuindo para a busca de soluções;

IV - produzir periodicamente relatório circunstanciado de suas atividades, a ser apresentado para apreciação da Diretoria-Executiva;

V - realizar reportes trimestrais do relatório circunstanciado de suas atividades para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

VI - auxiliar no processo de avaliação da satisfação dos participantes e dos demais interessados em relação aos serviços prestados pela Funpresp-Exe, cumprindo, assim, o papel de controle de qualidade do serviço;

VII - auxiliar na elaboração de estudos visando a fortalecer a imagem da Fundação;

VIII - propor e apoiar ações de transparência e de acesso à informação no âmbito da Funpresp-Exe; e

IX - disseminar conhecimentos e boas práticas relacionadas às ações de ouvidoria e melhoria da gestão.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 99. O exercício da atividade de conselheiro e dirigente deve ser feito em prol da entidade e dos planos de benefícios e não no interesse unilateral da parte ou grupo representado ou em benefício próprio, evitando-se potenciais conflitos de interesse.

§ 1º A partir da data da posse, os conselheiros, os dirigentes e os membros dos comitês da Funpresp-Exe, quando em atuação nessa qualidade, representam a Funpresp-Exe e seus planos de benefícios, devendo atuar no interesse destes.

§ 2º É vedado aos integrantes da Fundação o fornecimento, transmissão, reprodução ou divulgação de informações e documentos sobre atos e fatos que tiveram conhecimento em razão do exercício do cargo ou função na Funpresp-Exe, observada a legislação em vigor sobre sigilo e confidencialidade dos dados.

Art. 100. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos Comitês de Assessoramento Técnico, ainda que terminado o prazo de seus mandatos, permanecerão no pleno exercício do cargo até que

os servidores públicos indicados ou eleitos para assumirem os cargos nos referidos colegiados assinem o termo de posse previsto no art. 22 do Estatuto e apresentem todos os documentos imprescindíveis para o cadastramento na Fundação e nos órgãos de fiscalização e controle, bem como para comprovação dos requisitos dispostos nos arts. 21 e 23 do Estatuto.

§ 1º Ultrapassados 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data marcada para a posse, sem que o servidor público indicado ou eleito tenha assinado o termo e apresentado a documentação a que alude este artigo, deverá ser providenciada a sua substituição, conforme abaixo:

I - em se tratando de representante do patrocinador, o substituto será designado pelo patrocinador para o cumprimento do mandato remanescente do substituído, observadas as mesmas condições, critérios e requisitos para a designação do substituído; e

II - em se tratando de representante dos participantes e assistidos:

a) caso seja membro titular, será substituído pelo respectivo suplente;

b) caso seja membro suplente, não haverá substituição; e

c) caso sejam membros titular e suplente, assumirá o cargo o suplente integrante do respectivo colegiado com a maior quantidade de meses de contribuições a algum dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, para o cumprimento do mandato remanescente.

Art. 101. Os membros dos conselhos, da diretoria e dos comitês da Funpresp-Exe devem buscar promover seu aperfeiçoamento e constante atualização técnica com o objetivo de ampliar a qualidade de sua contribuição nas discussões e deliberações de que tomem parte.

Art. 102. A contratação de serviços especializados não transfere a responsabilidade dos conselheiros e dirigentes a eles atribuída pela legislação em vigor.

§ 1º O contrato de prestação de serviços, quando for o caso, conterà cláusula que obrigue o contratado a observar a legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e deverá prever instrumentos de controle que permitam à Funpresp-Exe monitorar e fiscalizar a observância dessa legislação.

§ 2º O contrato de prestação de serviços deverá conter cláusulas sobre penalidades e condições para eventual rescisão antecipada na hipótese de inadimplemento contratual, bem como de descumprimento de poderes conferidos aos contratados.

CAPÍTULO XI

Disposições Transitórias

Art. 103. Excepcionalmente, os membros do Comitê de Auditoria da primeira investidura terão mandatos de 3 (três) anos, 2 (dois) anos e 1 (um) ano.

Art. 104. Este Regimento Interno entra em vigor em 24 de julho de 2020.